

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /	PARA
------------------------------	------

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica
de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal Sr, brasileiro, casado, doravante
denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na
, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por
seu representante Sr, residente e domiciliado
, inscrito no CPF/MF sob nº , portador da cédula de
identidade civil nº, doravante denominado CONTRATADA, as
partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato,
mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 70/2021, Processo Licitatório nº 183/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 aquisição de equipamentos de informática destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação de itens em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos equipamentos de informática deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 15(quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos materias na Rua do Comércio, nº 994, Bairro Centro acompanhados da nota fiscal, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- **3.2.** Para fiscalizar a execução do contrato, fica designada a Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou por servidor devidamente designado para esta função, que fará o recebimento do material nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
- a) provisoriamente: no ato de entrega do material para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente: após a verificação das características do material e consequente aceitação, no prazo

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

3.3. Verificada a desconformidade do material, a licitante vencedora deverá promover as correções

necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

**3.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.

3.5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também,

descarregar e armazenar o material no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda,

integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega. Desta forma, embalagens

violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com

aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o material recusado pelo Município, observando

que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**3.8.** O prazo de entrega do material, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de

emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos equipamentos de

informática e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo

recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em

sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s)

bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,

porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas,

conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços

praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

A vigência do contrato se dará até ...... de ......... de ......, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada o Sra. Rosane Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a entrega equipamentos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- **b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do

valor contratado inicialmente.

k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as

seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei

n 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e

sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do

Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5

anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá

ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização,

sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização

do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de

termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do

cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

C	/ 11		C	/ 1	1 .	•	1 .	. 1
e forma que,	ands li	ido e achado.	contorme	e accinado	nelas nartes	ilintamente (	com duas t	ectemiinhac
c rorma que,	apos 11	ido e aciiado	comornic,	c assiliado	perus partes,	juntamente v	com auas t	cotemumas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante Contratada